



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=LEI NÚMERO 1.081, DE 10 DE MAIO DE 2.017 =

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências".

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Salmourão autorizado a firmar Acordo de Parcelamento de Débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

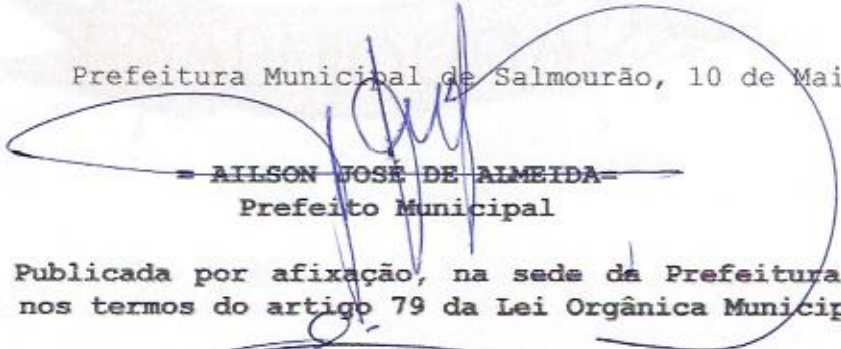
Artigo 2º - O Acordo de Parcelamento do Débito no valor atualizado de R\$74.119,05 (setenta e quatro mil, cento e dezenove reais e cinco centavos) será pago em 99 (noventa e nove) parcelas mensais, sendo que referido valor poderá ser corrigido no ato da assinatura do parcelamento junto a SABESP.

Parágrafo Único - Referido débito se originou pela falta de pagamento das contas (Água/Esgoto) referentes aos meses de Junho a Dezembro de 2016 além da incidência de multas e Juros sobre o valor principal.

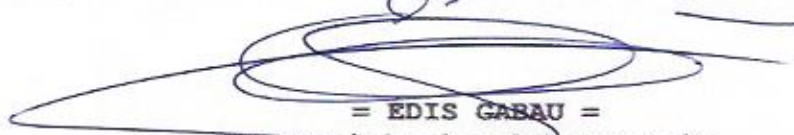
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 10 de Maio de 2017.


= **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA** =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= **EDIS GABAU** =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 12, de 09 de Maio de 2.017.